



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO DE GESTÃO DE MATERIAIS

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar alternativas para atender a demanda para organização e acondicionamento de bolsas, chapéus, guarda-chuvas e eventualmente casacos nos prédios deste Tribunal de Justiça, principalmente para gabinetes de magistrados e direções.

Os potenciais itens considerados para análise são classificados como bens comuns.

Registra-se que o presente Estudo foi elaborado em observância aos princípios que regem a Administração Pública, bem como aos termos da ATO 052/2023-P deste Tribunal de Justiça, no que tange à obrigatoriedade da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a análise da melhor solução para as aquisições públicas.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 35 I DO ATO 52/2023)

Conforme análises que demonstraremos neste Estudo, a utilização de cabideiros é prática usual da Administração do TJRS. A partir disso, tem-se que a presente aquisição mostra-se necessária para atender a demanda de desembargadores, juizes, diretores e chefias que ainda não possuem tal produto em seus gabinetes, como também para novos gabinetes e para substituições de bens avariados e fora do prazo de garantia.

Cumprir informar que o item fracassou no Pregão Eletrônico nº 21/2025-DEC (8.2024.0184/000195-2), Aviso de Homologação 8041747.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 35 II e XII DO ATO 52/2023)

Os produtos deverão ser novos e originais do respectivo fabricante. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

As condicionantes dos requisitos da contratação, deverão seguir ao atendimento quanto a:

- Critérios de Sustentabilidade observando o Parecer nº 178/2025-ECOJUS (8053605) apresentado pela Unidade Ambiental do TJRS - ECOJUS - responsável por fornecer suporte administrativo necessário para a viabilização das ações do sistema de gestão ambiental, conforme art. 31 do Ato 01/2019-Órgão Especial, onde estabelece a necessidade de inclusão das condicionantes ambientais, a fim de mitigar possíveis impactos ambientais.

A empresa também deve apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e tributária, como Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Além disso, a proposta comercial deve ser apresentada com o preço ofertado para o item, de acordo com as especificações do edital, cujo critério de julgamento mais adequado que se apresenta é o menor preço por item.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 35 III do Ato 52/2023)

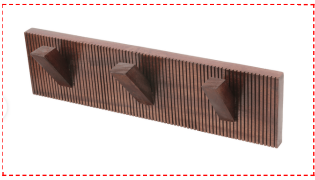
Dentre as atribuições do Departamento de Material e Patrimônio – DMP, estabelecidas pelo Art. 120 do Ato 001/2019-OE, está a responsabilidade por elaborar critérios para previsão de aquisição de materiais permanentes, e organizar o calendário de compras, em função do histórico e das novas necessidades destes bens em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul localizadas na capital.

Dito isso, passamos ao estudo das alternativas para atender a demanda, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

O item integrante da presente proposta de aquisição têm como objetivo acondicionar casacos, chapéus, bolsas, guarda-chuvas e outros itens de uso diário. Ele serve para manter esses objetos visíveis, organizados e acessíveis, de modo a manter o ambiente mais arrumado e prático, colaborando para a boa organização das equipes para execução do trabalho de forma eficiente.

Este item mantém um consumo regular para novos gabinetes de magistrados ou salas de diretorias.

Foi realizada uma nova busca a fim de verificar as opções para atender a presente demanda:

Imagem	Modelo / Descrição	Link
	CABIDEIRO DE PAREDE COM 3 GANCHOS HIGIENÓPOLIS	TokStok
	CABIDEIRO DE CHÃO (MANCEBO) FINE DE MADEIRA	Vitor Decor

	ARMÁRIO CABIDEIRO E CALCEIRO (CLOSET)	Mundi Móveis
--	--	-------------------------------------

Com base nas informações observadas no decorrer destas pesquisas, foram encontradas as opções de cabideiro de parede, cabideiro de chão (mancebo) ou armário cabideiro. Dentre estas alternativas, verificou-se que o armário ocupa muito espaço e o cabideiro de parede necessita instalação. Já o cabideiro de chão (mancebo) pode ser facilmente movido de um lugar para outro, não necessita instalação, aproveita o espaço vertical de maneira eficiente e pode ser usado para pendurar uma variedade de itens, incluindo casacos, chapéus, bolsas, lenços e até guarda-chuvas, tornando-o uma solução mais multifuncional.

Além disso, atualmente, o TJRS utiliza cabideiros para atender a demanda, os quais são bem aceitos pelos usuários e têm atendido aos objetivos de organização, acessibilidade e praticidade na organização dos itens aos quais se destinam, além de estarem alinhados aos projetos de layout elaborados para as áreas do TJRS.

Como já destacado, o item fracassou no Pregão Eletrônico nº 21/2025-DEC (8.2024.0184/000195-2). Em razão disso, analisamos a descrição do item e efetuamos uma alteração com o objetivo de ampliar os participantes, como também possibilitar preços mais competitivos. Assim, retiramos a exigência da confecção em madeira de cerejeira, solicitando apenas a coloração baseada na cor similar àquela madeira, sendo que a confecção poderá ser em qualquer tipo de madeira maciça. Isso porque, a cerejeira tende a ser mais cara que outras opções por ser uma madeira nobre e menos abundante. Dessa forma, entendemos que haverá prejuízos à funcionalidade do bem, nem à estética.

Em relação às alíneas *a,b,c,d* do inciso III do art. 35 do Ato 52/2023, estas não foram consideradas em face da simplicidade do objeto da contratação em análise.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 35 IV do Ato 52/2023)

A análise da solução até então utilizada - cabideiro - mostra-se como a melhor alternativa para atender o objetivo de acondicionar casacos, chapéus, bolsas, guarda-chuvas e outros itens de uso diário. O item deve atender ao seguinte requisito:

Item 1: Cabideiro de madeira maciça, tingida na cor cerejeira, envernizada, altura de 1,60m, haste torneada com diâmetro mínimo do corpo de 5cm, sustentada sobre tripé com diâmetro mínimo de 40cm, pesando entre o mínimo de 4 à 6Kg, com 12 braços (cabides) distribuídos em três níveis de 4 braços cada.

A solução deve garantir que o item ofereça qualidade, durabilidade e desempenho conforme os requisitos de uso específicos do órgão licitante.

A entrega deve ser feita no prazo estabelecido no edital, com garantia de qualidade e conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART.35, V, ATO 52/2023)

Considerando o consumo apresentado nos últimos 3 (três) anos e 5 meses do ano atual, as quantidades a serem contratadas estão relacionadas abaixo:

Item	Número	Produto	Qtd. Disponível em estoque	Consumo em 2022	Consumo em 2023	Consumo em 2024	Consumo 2025 (*)	Média de consumo Anual	Saldo em meses	Última ARP	Preço do 1º habilitado	Validade da última ARP	Quantidade	Utilizado
01.	11628	Cabideiro de Madeira	0	15	30	11	4	16	0,00	2019/28	660,00	10/04/2020	200	100
				(*) 5 meses de consumo										

Com estes dados, extraídos do B.I e Thema, calculamos a média de consumo anual considerando os últimos três anos e os cinco meses do ano atual. Dessa forma, foi possível estabelecer as quantidades estimadas de aquisição indicadas na coluna “Quantidade a licitar”, na planilha acima.

Quantidade mínima a ser adquirida: 05.

Para efeitos de cálculo, foram desconsiderados os períodos distorcidos ou em que houve desabastecimento do estoque.

Não será permitido aos licitantes oferecer proposta com quantitativo inferior ao previsto no edital, pois o quantitativo reflete a presente estimativa de demanda. Oferecer um quantitativo inferior pode comprometer a capacidade de atendimento das necessidades.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS (ART.35, VI, ATO 52/2023)

Foram considerados os preços da última cotação - Pedido de Compras Atualizado (7250600) de outubro de 2024 , mais a variação do IPCA do período (+3,99%)

ItemCódigo	Valor unitário última cotação	Quantidade	Valor total do item (+3,99%)
1. 11628	R\$744,90	50	R\$38.732,00
Valor Total Estimado			R\$38.732,00

*IPCA acumulado em 12 meses (Fonte: IBGE)

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART.35, VII, ATO 52/2023)

Não haverá parcelamento da solução pois, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando:

- Houver economia de escala ou redução de custos de gestão contratual;
- O objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto da contratação;
- Houver fornecedor exclusivo em razão de padronização ou escolha de marca.

No caso específico da presente aquisição, concluiu-se que o parcelamento do objeto não é recomendável pelas seguintes razões:

- por se tratar de uma quantidade máxima estimada relativamente baixa, o parcelamento acarretaria no aumento nos custos dos eventuais fornecedores além de aumento nos custos e na complexidade da gestão contratual, exigindo múltiplos contratos, fiscalizações e pagamentos;
- por se tratar de objeto que demanda uma confecção específica, conforme descritivo elaborado para manter o padrão atual existente o parcelamento incorrerá em possíveis bens com padrões diferentes.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 35 VIII do ATO 52/2023)

O Estudo Técnico Preliminar permitiu identificar que inexistem outras contratações que guardem relação direta na execução do objeto a demandar contratação conjunta para garantir a plena satisfação da necessidade da Administração.

9. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 35 IX do ATO 52/2023)

O presente Estudo se refere à aquisição planejada de **nº 8 na sequência do Plano Anual de Compras 2026**. Antecipada por conta do fracasso no no Pregão Eletrônico nº 21/2025-DEC (8.2024.0184/000195-2).

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 35 X do ATO 52/2023)

A proposta tem por objetivo garantir o atendimento das demandas dos gabinetes de magistrados ou salas de diretorias de um bem que mantenha o ambiente mais arrumado, colaborando para a boa organização das equipes para execução do trabalho de forma eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 35 XI do ATO 52/2023)

Observou-se a destinação de área com infraestrutura e espaço físico apropriados para receber os itens adquiridos, primando pela conservação da integridade dos bens, bem como adequação e orientação às equipes para atendimento das rotinas e procedimentos de trabalho que permitam a adequada armazenagem, movimentação e atendimento das demandas, de modo a garantir o abastecimento das unidades com eficiência e celeridade.

12. ANÁLISE DE RISCO E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 35 XII do ATO 52/2023)

A aquisição do item ora analisado pode ter impactos ambientais, tanto durante sua produção quanto ao longo de sua utilização e descarte. Abaixo, os principais impactos e as medidas mitigadoras identificados, com foco na eficiência energética, uso de recursos:

Impactos Ambientais:

Consumo de Energia e Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), Uso de Recursos Naturais, Descarte de Equipamentos, Refugos de Produção, Medidas Mitigadoras, Adoção de Equipamentos com Baixo Consumo de Energia, Uso de Materiais Sustentáveis.

Priorizar a aquisição de equipamentos fabricados com materiais recicláveis, como plásticos reciclados ou metais recicláveis, para reduzir o impacto ambiental durante a produção e no ciclo de vida útil do produto.

Priorizar marcas que utilizem processos produtivos que minimizem a exploração de recursos naturais e que busquem a sustentabilidade.

Reciclagem de Equipamentos:

Incentivar a **reciclagem** de componentes e elementos eletrônicos que possam ser reaproveitados. Reutilização de Equipamentos, Educação e Conscientização, Garantir a Destinação Adequada de Resíduos Eletrônicos, Incentivo à Compra de Equipamentos Certificados Ambientalmente.

Ao adotar essas medidas mitigadoras, é possível reduzir consideravelmente os impactos ambientais associados à aquisição e uso dos itens. A implementação de tecnologias com baixo consumo de energia, a escolha de materiais sustentáveis e a reciclagem, bem como as recomendações constantes do Parecer nº 178/2025-ECOJUS (8053605) são essenciais para minimizar os danos ao meio ambiente e promover uma gestão mais responsável dos recursos e resíduos.

Além disso, é importante analisar os riscos, considerando as probabilidades de incidência e respectivos impactos, bem como as necessárias ações preventivas e/ou saneadoras, as quais relacionamos no quadro que segue:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos de potenciais fornecedores	baixa	baixo
Ausência de participantes	baixa	médio
Fornecedor se recusar a cumprir o prazo de entrega	média	médio
Risco 1	Questionamentos excessivos de potenciais fornecedores	
Probabilidade	Baixa	
Impacto	Baixo	
Dano	Legitimidade da aquisição colocada em questão.	
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	
Ação de Contingência	Republicação do Termo de Cotação com correção dos itens alvos de impugnação.	
Risco 2	Ausência de participantes	
Probabilidade	Baixa	
Impacto	Médio	
Dano	Não realizar a compra, impossibilitando o atendimento da demanda.	
Ação Preventiva	Divulgação de forma extensiva, abrangendo além das ME's e EPP's, também outras empresas do ramo.	
Ação de Contingência	Reanálise da documentação observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 3	Fornecedor se recusar a cumprir o prazo de entrega	
Probabilidade	Média	
Impacto	Médio	
Dano	Prejuízos ao atendimento da demanda em decorrência do atraso no fornecimento do produto.	
Ação Preventiva	Exigir um prazo exequível para a entrega do produto.	
Ação de Contingência	Notificação e aplicação de sanções pertinentes.	

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 35 XIII ATO 52/2023)

Após a análise de todos os aspectos abordados neste estudo, entendemos justificada a necessidade de aquisição do produto com as características descritas no item 4 deste ETP.

Nesse contexto, a equipe de contratação do SEMAT conclui que, dentre as modalidades de licitação estabelecidas no art. 28 da Lei 14.133/2021, o **Pregão Eletrônico** se mostra como a alternativa mais viável para aquisição do item do presente Estudo, observado o Ato 52/2023-P.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Manoela Prates Chagas, Chefe de Serviço**, em 05/06/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8057855** e o código CRC **97DF4C65**.